



# Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo



<p><b>Vinicius Chaves de Araújo</b> Subdefensor Público Geral</p> <p><b>Hugo Fernandes Matias</b> Coord. de Direitos Humanos e de Infância e Juventude</p> <p><b>Maria Gabriela Agapito da Veiga Pereira da Silva</b> Coord. de Direito Civil</p> <p><b>Samyla Gomes Medeiros Soares Belchior</b> Coordenadora de Direito Penal</p>	<p><b>Gilmar Alves Batista</b> Defensor Público Geral</p> <p><b>Livia Souza Bittencourt</b> Corregedora Geral</p> <p><b>Sattva Batista Goltara</b> Assessora de Gabinete</p>	<p><b>Valdir Vieira Júnior</b> Chefe de Gabinete</p> <p><b>Marcello Paiva de Mello</b> Coord. de Execução Penal e Assessor Jurídico</p> <p><b>Ivan Mayer Caron</b> Coord. de Administração e Recursos Humanos</p> <p><b>Saulo Alvim Couto</b> Assessor de Controle Interno</p>	<p><b>Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo</b></p> <p><b>Gilmar Alves Batista</b> (Presidente do Conselho)</p> <p><b>Vinicius Chaves de Araújo</b></p> <p><b>Livia Souza Bittencourt</b></p> <p><b>Helen Nicacio de Araújo</b></p> <p><b>Douglas Admiral Louzada</b></p> <p><b>Bruno Danorato Cruz</b></p> <p><b>Leonardo Grobbério Pinheiro</b></p> <p><b>Elias Gemino de Carvalho</b></p> <p><b>Severino Ramos da Silva</b></p>
---	--	--	--

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-520 - www.defensoria.es.def.br

## Defensoria Pública-Geral

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, assinou o seguinte ato:

### PORTARIA DPES N.º 583, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

DESIGNAR o Defensor Público **Rochester Oliveira Araújo** para atuar em substituição de férias, sem prejuízo de suas atribuições, na forma dos artigos 4º e 8º da Resolução CSDPES n.º 002/2014, no Núcleo de Presos Provisórios, no período de 01.04 a 12.04.2019, em razão da Portaria DPES n.º 549, de 26.03.2019.

Vitória/ES, 02 de abril de 2019.

**GILMAR ALVES BATISTA**

Defensor Público-Geral

**Protocolo 472016**

### ATO NORMATIVO DPG N.º 006, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

**CRIA O GRUPO DE TRABALHO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO PARA PROMOÇÃO DO DIREITO À SAÚDE.**

**Considerando** o disposto no artigo 3º, I, da CRFB/88, que prevê como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

**Considerando** que o art. 196 da Constituição aduz que a saúde é um direito de todos e dever do Estado;

**Considerando** a missão constitucional da Defensoria Pública de efetuar a promoção integral individual ou coletiva dos direitos humanos dos necessitados, judicial ou extrajudicialmente, conforme art. 134 da CF/88;

**Considerando** o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição de 1988, assim como o baixo quantitativo de Defensores Públicos na Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, que impossibilita a designação de defensores para se dedicar exclusivamente sobre a matéria em questão; e

**Considerando** o disposto no art. 7º, I, II e XV, da LCE 55/94,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica criado o Grupo de Trabalho para Promoção do Direito à Saúde no âmbito da Defensoria Pública do Espírito Santo:

§ 1º - O Grupo de Trabalho previsto no caput será composto por até 05 (cinco) membros da Defensoria Pública, mediante designação do Defensor Público-Geral do Estado;

§ 2º - O Grupo de Trabalho poderá ser auxiliado por colaboradores externos, mediante indicação do Defensor Público-Geral do Estado.

**Art. 2º** - Compete o Grupo de Trabalho:

I - Efetuar estudos, pesquisas, relatórios e produzir pareceres e petições para intervenção da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo em processos relativos ao controle de constitucionalidade, sempre que houver discussão referente ao direito à saúde;

II - Auxiliar Defensores Públicos e Núcleos Especializados na instrução de procedimentos de tutela coletiva relativos ao direito à saúde em face do Poder Público, da iniciativa privada e outras instituições da sociedade civil, expedindo ofícios, elaborando notificações, recomendações, pareceres, termos de solução extrajudicial de conflitos e outros atos correlatos;

III - Produzir cartilhas e materiais informativos à população sobre a atuação da Defensoria Pública individual ou coletiva na temática da promoção do direito à saúde da população;

IV - Reunir dados relativos à atuação individual e coletiva, judicial ou extrajudicial da Defensoria Pública na temática do direito à saúde.

§ 1º - As funções constantes no inciso II não excluem as atribuições dos Defensores Públicos naturais ou dos Núcleos Especializados. E serão exercidas mediante provocação e encaminhamento dos procedimentos administrativos pertinentes;

§ 2º - O Grupo de Trabalho para Promoção do Direito à Saúde no âmbito da Defensoria Pública do Espírito Santo remeterá ao Defensor Público ou Núcleo Especializado provocante os procedimentos administrativos instruídos com parecer conclusivo sobre a existência de violação a direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

§ 3º - Os membros do Grupo de Trabalho poderão participar de reuniões e agendas relevantes para a instrução dos procedimentos administrativos que lhes sejam remetidos;

§ 4º - Cabe ao Defensor Público natural ou ao Núcleo Especializado provocante a celebração de termos de ajustamento de conduta ou de solução extrajudicial de demandas, bem como o ajuizamento de ações judiciais.

**Art. 3º** - O Grupo de Trabalho para Promoção do Direito à Saúde no âmbito da Defensoria Pública do Espírito Santo ficará vinculado à Coordenação Cível para efeitos de apoio e assessoramento.

**Art. 4º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de abril de 2019.

**GILMAR ALVES BATISTA**

Defensor Público-Geral

**Protocolo 471983**

### ATO NORMATIVO DPG N.º 007, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

**CRIA O GRUPO DE TRABALHO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO PARA PROMOÇÃO DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (GT-PCD).**

**Considerando** a adesão do Brasil à Convenção sobre direitos da pessoa com deficiência, ratificada pelo rito do art. 5º, § 3º da Constituição, possuindo assim status de emenda constitucional;

**Considerando** a missão constitucional da Defensoria Pública de efetuar a promoção integral individual ou coletiva dos direitos humanos dos necessitados, judicial ou extrajudicialmente, conforme art. 134 da CF/88;

**Considerando** que cabe à Defensoria Pública a adoção de providências para a garantia dos direitos da pessoa com deficiência, previstos na Lei 13.146 de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão, individual ou coletivamente, art. 3º da Lei 7.853 de 1989;

**Considerando** o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição de 1988, assim como o baixo quantitativo de Defensores Públicos na Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, que impossibilita a designação de defensores para se dedicar exclusivamente sobre a

matéria em questão; e

**Considerando** o disposto no art. 7º, I, II e XV, da LCE 55/94,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica criado o Grupo de Trabalho da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para Promoção de Direitos da Pessoa com Deficiência (GT-PCD).

§ 1º - O Grupo de Trabalho da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para Promoção de Direitos da Pessoa com Deficiência será integrado por até 04 (quatro) membros da Defensoria Pública, mediante designação do Defensor Público-Geral do Estado;

§ 2º - O Grupo de Trabalho poderá ser auxiliado por colaboradores externos, mediante indicação do Defensor Público-Geral do Estado.

**Art. 2º** - Compete ao Grupo de Trabalho para Promoção de Direitos da Pessoa com Deficiência (GT-PCD):

I - Efetuar estudos, pesquisas, relatórios e produzir pareceres e petições para intervenção da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo em processos relativos ao controle de constitucionalidade, sempre que houver discussão referente aos direitos da pessoa com Deficiência;

II - Acompanhar os projetos de lei relacionados à temática da proteção e promoção de direitos da pessoa com deficiência, produzindo relatórios, pareceres e outros documentos pertinentes;

III - Auxiliar Defensores Públicos e Núcleos Especializados na instrução de procedimentos de tutela coletiva relativos aos direitos da pessoa com Deficiência em face do Poder Público ou da iniciativa privada, expedindo ofícios, elaborando notificações, recomendações, pareceres, termos de solução extrajudicial de conflitos e outros atos correlatos;

IV - Produzir cartilhas e materiais informativos à população sobre a atuação da Defensoria Pública individual ou coletiva na temática da promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

V - Reunir dados relativos à atuação individual e coletiva, judicial ou extrajudicial da Defensoria Pública na temática dos direitos da pessoa com deficiência;

§ 1º - As funções constantes no inciso II não excluem as atribuições dos Defensores Públicos naturais ou dos Núcleos Especializados. E serão exercidas mediante provocação e encaminhamento